



PROJETO DE LEI N.º 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 21/01/2022 às 11:57h
José Amândio
RESPONSÁVEL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A ADIANTE – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DE ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar a **ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca**, sob a forma de uma sociedade de economia mista sob o controle acionário do município de Itapipoca, regida por esta Lei, pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), por estatuto próprio que deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão e riscos e de controle interno, composição da administração e mecanismos para proteção dos acionistas, e legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A **ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca**, será vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo tem sede e foro na Cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, e sua duração é por prazo indeterminado.

Art. 2º. A **ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca**, tem como finalidade executar e operacionalizar a política de desenvolvimento e fomento dos setores da indústria, da produção energética de matrizes renováveis, do comércio, de serviços, de Inovação, do turismo, de mineração, de agronegócios, da agricultura familiar e de base tecnológica, administração de patrimônio público, realizando ações direcionadas ao atendimento da política de desenvolvimento econômico municipal definida pela política de desenvolvimento do Município de Itapipoca, competindo-lhe:

I – implementar as políticas de desenvolvimento econômico dos setores produtivos, por meio da realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimentos e do potencial sócio-econômico do Município e de seus produtos, ofertando o assessoramento e a infraestrutura necessária aos empreendedores para instalação e ampliação de seus negócios, observado o interesse público, com vistas à redução da desigualdade econômica existente no Município;



II – realizar, participar e apoiar feiras, exposições e outros eventos para a promoção e atração de empreendimentos, de forma a subsidiar com informações básicas as decisões de investimento de empreendedores locais, nacionais e de outros países, tudo com vistas ao desenvolvimento dos setores produtivos do Município;

III – atuar e desenvolver ações como agente facilitador na formalização, implantação, modernização, ampliação e recuperação dos micro e pequenos negócios e desenvolver ações que facilitem a ampliação do potencial econômico dos micro e pequenos negócios no Município;

IV – estimular novas vocações empreendedoras, principalmente junto à população jovem, promover o desenvolvimento de startups no ambiente produtivo e fomentar o empreendedorismo, induzindo a uma cultura de inovação no Município;

V – promover a interação entre micro e pequenas empresas, em especial as que operam no desenvolvimento de startups, com empresas de médio e grande porte, favorecendo o intercâmbio de experiências;

VI – participar do capital social de sociedades industriais, comerciais, turísticas, agrícolas, agroindustriais e de serviços, com utilização de recursos próprios ou bens de seu patrimônio, ou com recursos decorrentes de aporte para aumento futuro de capital, visando estimular o crescimento econômico do Município;

VII – executar obras de infraestrutura e de equipamentos públicos, com grande impacto no desenvolvimento turístico, inclusive o turismo de natureza comunitária no Município, por meios e recursos próprios e/ou de parcerias público-privadas, se for o caso, assegurada a proteção a comunidades tradicionais existentes;

VIII – participar de Fundos de Capital de Risco que invistam, preferencialmente, em empresas de base tecnológica, com atuação no Estado do Ceará;

IX – apoiar e/ou criar aceleradoras de empresas;

X – criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos do Município nos mercados nacional e internacional, por meio da promoção da capacitação dos seus recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico;

XI – integrar sociedades que possam participar no capital social de micro e pequenas empresas, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, nas áreas de comunicação, tecnologia e inovação, sempre como sócia ou acionista minoritária;

XII – adquirir quotas de fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes;



XIII – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

XIV – gerir os serviços públicos de TIC do município de Itapipoca, nos termos desta Lei e do estatuto;

XV – auxiliar o Município na execução de Programa Municipal de Inovação;

XVI – aprimorar, planejar, projetar, monitorar, operar, explorar e executar atividades produtos e serviços referentes a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo, mas não se limitando a:

a) atividades de trânsito;

b) monitoramento urbano;

c) telecomunicações;

d) sistemas de gestão;

e) sistemas de segurança;

f) sistemas de tecnologia da informação e congêneres, para todas as áreas de interesse do ente público municipal e de suas Subsidiárias, Controladas ou empresas a que venha participar majoritária ou minoritariamente;

g) atividades de eficiência energética;

h) geração de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial;

i) sistema de iluminação pública e serviços correlatos;

j) sistemas de licenciamento, inclusive de softwares, sistemas operacionais e congêneres;

k) atividades de infraestrutura e saneamento ambiental, sistema de água e esgoto sanitário domiciliar, industrial e comercial;

l) parques industriais e de tecnologia.

XVII – participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades econômicas e com a função social da empresa, incluindo-se a criação de subsidiárias e controladas;



XXVIII – prover soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC, de forma geral para o mercado e especialmente aos órgãos/entidades da administração pública municipal;

XXIX – prestar serviços de consultoria, assessoria, implantação, operação, manutenção, gerenciamento, suporte técnico e de gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

XX – fornecer e/ou desenvolver novos sistemas de informação;

XXI – prestar serviços de apoio no fortalecimento do desenvolvimento econômico social, por meio da tecnologia da informação e comunicação - TIC;

XXII – prestar serviços para a execução do planejamento estratégico do município, no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

XXIII – prover serviços voltados a implementação de Plataformas de Governo Digital;

XXIV – prestar serviços de gestão junto à Administração Pública, auxiliando-a na execução das políticas de tecnologia da informação e comunicação - TIC, inclusive realizando estudos para identificação de soluções estruturantes e novas tecnologias;

XXV – prestar serviços de tecnologia da informação e comunicação a clientes privados, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que não contrários aos interesses do Município de Itapipoca;

XXVI – prestar serviços de gestão da infraestrutura da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados, a gerência da internet, a gerência da segurança do acervo de tecnologia da informação e comunicação - TIC, da infraestrutura corporativa, dentre outras;

XXVII – prestar serviços de certificação digital;

XXVIII – prover serviços comunicação de dados envolvendo transporte de dados, acesso e conexão à internet em banda larga;

XXIX – prestar serviços de locação de equipamentos/sistemas e cessões de direito de uso de software;

XXX – prestar serviços de valor adicional sobre infraestrutura de comunicação de dado, tais como: videomonitoramento, videoconferência e voip – voice over internet protocol (IP);



XXXI – prestar serviços em nuvem computacional nas modalidades de software como serviço, infraestrutura como serviço e plataforma como serviço, no formato de nuvem privada, pública ou híbrida;

XXXII – prestar serviços de implantação, operação, gerenciamento, manutenção e expansão das redes de suporte de serviços de comunicação de dados;

XXXIII – prestar serviços de projetos, consultoria, suporte, voltados à estruturação e arquitetura de plataformas e serviços digitais;

XXXIV – prestar serviços de gestão aos processos de aquisições e contratações corporativas de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

XXXV – prestar serviços de planejamento e projeto da solução, assessoria técnica, supervisão e controle de qualidade de serviços, sobre os contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

XXXVI – prover serviços de suporte em microinformática, serviços de suporte em soluções que usem nuvem computacional, suporte em soluções de software, bem como serviços de fábrica de software para o desenvolvimento de sistemas específicos, dentre outros;

XXXVII – prover soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, de forma geral e, em específico, nas áreas de IoT, BigData, Analytics, Inteligência Artificial, Blockchain, além de outras novas tecnologias.

Parágrafo Único. Os investimentos de que tratam o inciso VIII do art. 2º desta Lei deverão ter regras de saída pré-definidas com remuneração adequada ao capital investido pela ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca.

Art. 3º. A ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca, no desempenho de seus objetivos, poderá:

I – contratar empréstimos e financiamentos com órgãos públicos e privados estaduais, nacionais e internacionais, nos termos da legislação aplicável e com prévia autorização do Conselho de Administração;

II – firmar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações e entidades privadas;

III – receber doações e subvenções;



IV – adquirir imóveis e equipamentos de apoio destinados à implantação ou à ampliação de áreas e distritos industriais, turísticos, comércio e de serviços, inclusive com dispensa de licitação, quando couber, observada a legislação pertinente;

V – alienar, arrendar ou emprestar, a título oneroso ou gratuito, imóveis e equipamentos de apoio ao desenvolvimento dos setores produtivo, turístico ou voltados à implantação de projetos envolvendo operações consorciadas urbanas, nos termos da legislação aplicável;

VI – arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços;

VII – utilizar outros mecanismos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Art. 4º. A sociedade terá o Capital Social inicial autorizado de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e poderá ser subscrito e integralizado pelo Município de Itapipoca.

Art. 5º. A ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca poderá aceitar subscrição de ações de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado, mediante a incorporação de bens móveis ou imóveis, necessários à implantação, ampliação ou modernização das áreas, polos e distritos industriais, de comércio e de serviços.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a integralizar sua participação no capital da ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca, da seguinte forma:

I – em moeda corrente nacional;

II – com créditos, bens e direitos;

III – com bens imóveis de seu próprio patrimônio, ficando desde já autorizado por esta lei, a incorporar, mediante transferência ou alienação, tudo na forma da Lei Orgânica Municipal, atentando ainda ao disposto no § 2º deste artigo, ou de bens imóveis que venha a desapropriar para implantação de áreas industriais, comerciais e de serviços, inclusive imóveis desafetados;

§ 1º. Na hipótese de futuros aumentos de capital será obrigatória a participação majoritária do Município, mediante subscrição direta do tesouro municipal ou de entidades da Administração Indireta, respeitado, quando for o caso, o direito de preferência.





§ 2º. A integralização do Capital através de incorporação de bens imóveis será precedida de avaliação, de conformidade com a legislação vigente.

§ 3º. Os bens imóveis incorporados para integralização do capital social, continuam sendo patrimônio público, mas com destinação especial, para execução dos objetivos estatutários da Sociedade.

§ 4º. Fica autorizado, ainda, o Chefe do Executivo do Município de Itapipoca, a indicar, mediante Decreto, os bens a serem incorporados ao Capital Social da Sociedade, se for o caso.

§ 5º. Em caso de extinção da Sociedade, o seu patrimônio, por ser público, reincorpora-se ao do Município de Itapipoca, ente estatal majoritário.

Art. 7º. A Companhia reger-se-á por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal, uma Diretoria Executiva, um Comitê de Auditoria Estatutário, cujas áreas de competências e atribuições serão estabelecidas no Estatuto Social, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à definição de sua estrutura organizacional, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá ser composto de até 7 (sete) membros, eleitos de acordo com as normas que regem a Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), com mandato de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas;

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive o Presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos previstos na Lei nº 6.404/1976, observado ainda a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º. Sem prejuízo de outras vedações previstas na legislação própria, é proibida a indicação, para o Conselho de Administração e para as Diretorias:

I – de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita e de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

II – de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I;

III – de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município ou com a própria ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico



e Turístico de Itapipoca em período inferior a 3 (três) anos antes da data de sua nomeação;

IV – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município ou com a própria ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca;

V – de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade prevista nas alíneas do inciso I, caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 4º. Aplica-se a vedação do inciso III, do §2º deste artigo ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública municipal direta ou indireta.

§ 5º. Aplica-se o disposto no §3º deste artigo a todos os administradores da empresa estatal, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

§ 6º. Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e demais temas relacionados às atividades da ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca.

§ 7º. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, sendo assegurado o direito de eleger 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei nº 6.404/1976.

§ 8º. Os empregos de provimento em comissão e os empregos públicos da ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca serão criados e aprovados por Resolução do Conselho de Administração, cabendo a este Conselho discutir e aprovar o plano de empregos, carreiras e salários dos respectivos empregados, as propostas de ampliação do quadro de pessoal e a política de participação nos resultados.

Art. 8º. A Diretoria Executiva será composta de até 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos de acordo com as normas que regem as sociedades anônimas, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.



Art. 9º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos conforme o disposto na Lei que rege as sociedades anônimas, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. O Município de Itapipoca, enquanto sócio majoritário, terá poder de veto nas deliberações administrativas da ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca sempre que, na forma de decreto, a matéria submetida à votação tiver potencial risco de comprometimento das diretrizes governamentais de gestão.

Art. 10. Para a consecução de seu objeto social, a ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca poderá contar com servidores cedidos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Ceará, contratar serviços especializados de terceiros e instituir quadro próprio de pessoal.

§ 1º. A ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca não poderá receber do Estado do Ceará recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, ressalvada a aplicação dos recursos a que se refere o art. 12 desta Lei.

§ 2º. Aos servidores cedidos na forma do caput deste artigo são assegurados todos os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, considerando-se o período de cedência para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão ou na entidade de origem.

§ 3º. O quadro próprio de pessoal da ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca será regido pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e alterações posteriores, devendo ser garantida a sua composição por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de pessoal contratado mediante concurso.

Art. 11. Constituem receitas da Companhia de Desenvolvimento de Itapipoca:

I – recursos de fundos de investimentos sob sua gestão ou dos quais tenha participação;

II – rendimentos oriundos de contratos, ajustes e acordos;

III – produto de venda, arrendamento ou empréstimo a título oneroso de imóveis e equipamentos;

IV – rendimentos de aplicações financeiras que venha a realizar com recursos próprios;



V – dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seu orçamento como créditos adicionais e ordinários, para futuro aporte de capital;

VI – outras receitas.

Art. 12. O balanço anual da ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca será acompanhado de relatórios acerca da documentação contábil e de desempenho administrativo, elaborado por empresa de auditoria independente, reconhecida.

Art. 13. A ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca enviará à Câmara Municipal o relatório anual de suas atividades e cópia do balanço do exercício anterior, sujeitando-se sua Diretoria Executiva a crime de responsabilidade pelo não cumprimento deste dispositivo.

Art. 14. O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo será o representante do Município na Assembleias Gerais e demais atos societários da ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca.

Art. 15. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à cobertura das despesas necessárias à constituição e instalação da ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca, inclusive para subscrição inicial em dinheiro, podendo, ainda, caso necessário, abrir créditos adicionais e adequar o orçamento do exercício de 2022, para implementação do objeto desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, aos dezenove dias de janeiro de dois mil e vinte e dois.


FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº _____/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itapipoca.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A ADIANTE – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DE ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com o seguinte pronunciamento:

São inúmeras as oportunidades abertas por uma cidade com elevada renda *per capita*, infraestrutura urbana e diversos ativos turísticos. No entanto, é necessário que haja um olhar sistêmico sobre tais oportunidades, de forma a que se possa aproveitar ao máximo este potencial em benefício do desenvolvimento econômico e social da população. É, neste contexto, que se coloca a criação da **ADIANTE – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DE ITAPIPOCA**.

Desenvolver estratégias de atração de investimentos privados, melhorar o ambiente de negócios, consolidar a imagem do Município como destino empreendedor e turístico – de lazer e de negócios –, e promover o ambiente empresarial na Cidade são algumas das atividades a serem desempenhadas pela Agência, e que formam um conjunto reconhecidamente eficaz de ações em prol do aumento do emprego, da renda e do bem-estar social.

Isto posto, a necessidade de uma Agência que concentre as atividades apresentadas acima é bastante clara, uma vez que elas têm que ser executadas de forma coerente e bem planejada, para que cada movimento reforce os demais e atinja a combinação que traga o maior desenvolvimento para os Itapipoquenses.

Neste contexto, a Agência mobilizará especialistas, pessoas e instituições que queiram construir uma nova visão de futuro para a Cidade, tendo como bases a inovação e a visão sistêmica no que diz respeito a políticas de geração e emprego, bem como valorizar e dar condições para implementar o desenvolvimento turístico de nossa Cidade dos Três Climas.

Esta combinação de capital humano e institucional ajudará a pensar e executar o Planejamento Estratégico da Cidade para os próximos anos, engajando o maior

número possível de cidadãos e criando nova Rede Empreendedora e Turística que consolide o papel regional da Cidade de Itapipoca.

Seu capital principal deve ser a inteligência diante das necessidades de uma Cidade Global e que precisa, como os demais centros urbanos de mesma importância, passar por grandes transformações.

Esta iniciativa, utilizada nas principais cidades do mundo, proporcionará a criação e aceleração de novas funcionalidades – com utilização intensiva de serviços, tecnologias de informação e comunicações –, para atender às demandas das empresas que se instalarão na Cidade.

Será possível criar no Município uma verdadeira Zona de Empreendimentos, seja na Indústria, Comércio, Serviços, sem esquecer a finalidade de geração de emprego e renda, bem como criando uma rota turística em que a Agência deverá cooptar e participar da instalação de empresas nesses setores, tendo ainda como função apoiar todos os segmentos socioeconômicos que compõem a vocação da Cidade, tornando-a mais moderna e próspera.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar a apreciação deste Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, aos dezenove dias de janeiro de dois mil e vinte e dois.


FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 001/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 01/2022

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 24 de janeiro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 001/2022**

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que autoriza o poder executivo a criar a adiante - Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca e dá outras providências.

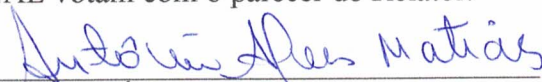
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

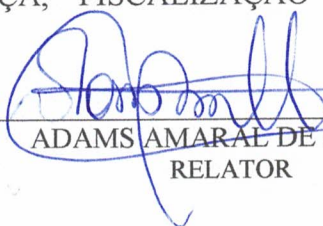
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 001/2022**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.



ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE



ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 24 Janeiro de 2022.